



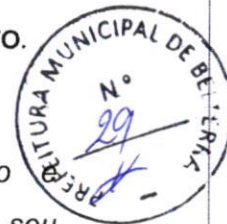
**JUSTIFICATIVA ACERCA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 014/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022.**

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a empresa PRESIM PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA LTDA, inscrita com CNPJ: 02.639.925/0001-02 firmaram Contrato nº 014/2022, em 18 de julho de 2022, com seu prazo de vigência final até 20 de novembro de 2022, tendo realizado 1º termo aditivo, na data de 09 de novembro de 2022, com seu prazo de vigência final até 18 de fevereiro de 2023 e 3º Aditivo de prazo com prorrogação da vigência até 16 de Abril de 2023. Conforme consta nos autos do processo, sendo que este em questão será o 4º Termo Aditivo de Prazo, e ocorreu manifestação conforme interesse da empresa que seja feito um aditivo de prazo, de 120 (cento e vinte) dias, o qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**: mantidas todas as cláusulas e condição do contrato nº 014/2022 de Tomada de preço nº 012/2022.

Ressaltamos que a Tomada de Preço nº 012/2022, como já consta nos autos do processo, que no dia 18 de julho de 2022, foi assinado o contrato, com fundamentos no Artigo 57, que diz:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as*



demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

O quarto termo de aditivo de prazo do contrato visa prorrogar a execução de obra ou serviço, ou prazo de entrega de um bem, alterando apenas a sua vigência sem alterar o valor pactuado atual, pelos fatos apresentados pela empresa, que em razão das grandes chuvas que estão acontecendo na região, em consequência do período de inverno na região Amazônica, fica dificultoso a construção, devido o solo úmido, e o clima.

Conforme a lei de licitações nº 8.666/93, artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- O preço ofertado inicialmente permanece inalterado
- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS ADITIVADOS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS	120 (dias)

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

E atendendo à demanda da Secretaria de administração, no que se refere as melhorias no sistema de abastecimento de água ao moradores do bairro são Cristóvão. A realização da construção do sistema de abastecimento de atendimento visa melhorar o serviço da Secretaria Municipal de administração, visto que o bairro atualmente possui apenas um sistema de abastecimento onde sua capacidade estar se tornando suficiente para a população do bairro que é cerca de 134 famílias e visando a melhoria com conforto e espaço mais amplo faz-se necessário a realização de atividades diárias dos idosos. A contratação de empresa para construção doe mais um sistema de abastecimento em um local estratégico para atender todas as regiões ao redor do seu bairro.

Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o aditivo de prazo do Contrato nº 014/2022 da Tomada de Preço nº 012/2022 com a empresa PRESIM PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA LTDA. Haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Belterra (PA), 26 de Julho de 2023

Elivam Silva de Almeida

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 001/2023